

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE FRANCA E REGIÃO SICOOB 3 COLINAS

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Conselho Fiscal da **Cooperativa de Crédito Sicoob 3 Colinas** é o órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da cooperativa, sujeito aos ditames do Estatuto Social da cooperativa e regido, de forma complementar, por este regimento.

TÍTULO II DA FINALIDADE

Art.2º O Conselho Fiscal tem como missão certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social, no Regimento Interno e na legislação e nas normas aplicáveis à cooperativa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos a cada 3 (três) anos em Assembleia Geral.

§ 1º É condição para a posse, como conselheiro, que o membro seja associado da cooperativa.

§ 2º É, ainda, condição para ser eleito conselheiro do Conselho Fiscal da cooperativa que o membro eleito atenda às condições básicas para eleição e o exercício do cargo, apresentados no Estatuto Social, na Política e Plano de Sucessão de Administradores e Regulamento Eleitoral.

§ 3º Para ser empossado conselheiro fiscal, o membro deve ser eleito pela Assembleia Geral da **Cooperativa de Crédito Sicoob 3 Colinas**.

§ 4º A desassociação do membro da cooperativa, gera, automaticamente, o desligamento do cargo de conselheiro fiscal.

Art. 4º Serão observadas as seguintes condições básicas para a eleição e o exercício do cargo de conselheiro fiscal:

- I. Atender aos requisitos previstos em lei;
- II. Ser associado da cooperativa singular, há no mínimo 2 anos;
- III. Não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- IV. Não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os (as) associados participem;
- V. Não ser empregado da cooperativa;
- VI. Não ser cônjuge de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- VII. Possuir reputação ilibada;
- VIII. Atender aos demais requisitos decorrentes da lei, do Estatuto Social e Regulamento Eleitoral;
- IX. Não ser empregado de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva;
- X. Não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa;
- XI. Não exercer, simultaneamente, função ou cargo, especialmente mandato eletivo, em agremiação político-partidária;
- XII. Não estar impedido por lei, nem ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- XIII. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à

fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

- XIV.** Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XV.** Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- XVI.** Possuir o perfil técnico-profissional com formação acadêmica exigido para o posto, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da cooperativa.

Art. 5º Na primeira reunião do Conselho eleito os membros efetivos devem escolher, entre si, um coordenador que será incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para lavrar as atas.

Art. 6º A Assembleia Geral poderá destituir membros do Conselho Fiscal, a qualquer tempo.

CAPÍTULO II DO MANDATO

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos.

Parágrafo único. A cada eleição deve haver renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

CAPÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES E DA VACÂNCIA

Art. 8º Nas ausências ou impedimentos do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

Art. 9º A substituição do membro efetivo pelo membro suplente se dará em qualquer oportunidade em que o respectivo membro efetivo estiver impossibilitado de comparecer.

Parágrafo único. Durante o exercício do cargo de conselheiro efetivo, o membro suplente terá todos os poderes do respectivo membro efetivo.

Art. 10. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I.** Morte ou invalidez permanente;

- II. Renúncia;
- III. Destituição
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de associados da cooperativa;
- VII. Diplomação eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.
- VIII. Não cumprimento das disposições previstas no Regulamento Eleitoral ou qualquer outro documento correlato que imponha exigência ou obrigação para o cargo;

Parágrafo único: Para que não haja vacância automática de cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do conselho fiscal.

Art. 11. No caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de conselheiro efetivo, será convocado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal decidir acerca da procedência da justificção de que trata o inciso III do art.10.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art.13. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. Verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. Observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;

- IV.** Inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V.** Examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI.** Avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII.** Averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII.** Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX.** Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X.** Exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI.** Apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII.** Pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIII.** Instaurar inquéritos e comissões de averiguação;
- XIV.** Examinar minuciosamente as despesas havidas na sociedade;
- XV.** Examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço e contas que o acompanham;
- XVI.** Apresentar as conclusões dos trabalhos de fiscalização ao Conselho de Administração e requerer justificações que se fizerem exigir, bem como comunicar à Assembleia Geral as irregularidades constatadas e, também, convocá-la, nos termos das normas internas, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

- XVII.** Convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- XVIII.** Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas no Estatuto Social;
- XIX.** Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- XX.** Aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas das funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

Art.14. Ao coordenador do Conselho Fiscal compete, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e de outras, de caráter complementar, as previstas em normativos internos:

- I.** Convocar as reuniões, exceto quando a convocação for realizada pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, na forma prevista no Estatuto Social;
- II.** Ler pareceres ou relatórios especiais nas assembleias gerais e, quando for o caso, convocar suplentes ou convidá-los para as reuniões;
- III.** Levar ao conhecimento do Conselho de Administração as ocorrências de descumprimento deste regimento que necessitem providências.
- IV.** Coordenar os trabalhos dos conselheiros fiscais;

TÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Os conselheiros fiscais estão sujeitos à responsabilidade civil subjetiva, de acordo com a legislação vigente, em razão do não desempenho das funções, atribuídas àqueles membros, de fiscalização assídua e minuciosamente da sociedade, seja por ação ou omissão, que causem prejuízo à sociedade ou a terceiros.

§ 1º A responsabilidade citada no caput deste artigo decorre do *dolo* (vontade dirigida ao fim de praticar uma ação ilícita), ou da *culpa* do agente (quando o agente agir com imprudência, negligência e imperícia).

§ 2º A obrigação ou o dever de indenizar decorre de ato, doloso ou culposo do conselheiro, desde que a ação (culposa ou dolosa), ou a omissão, causem dano a outrem, seja às cooperativas ou a terceiros, inclusive associados. Esta regra está estampada no artigo 927 do Código Civil: “Art. 927 – *Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*”

Art. 16. Os membros do Conselho Fiscal das cooperativas de crédito estão, ainda, sujeitos a responsabilidade civil especial ou objetiva.

§ 1º A responsabilidade citada no caput deste artigo independe da configuração da *culpa* (negligência, imperícia, imprudência) ou do *dolo* (intenção de provocar dano). Basta ser membro do Conselho Fiscal para que a lei atribua a responsabilidade. Referida responsabilidade tem seu fundamento no Artigo 39, da Lei 6.024/1976, que trata da “Intervenção e Liquidação nas Instituições Financeiras”.

§ 2º Prevê, ainda, a Lei 6.024/76, que, por proposta do Banco Central, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, os bens dos conselheiros fiscais poderão ser decretados indisponíveis e, neste caso, os conselheiros não poderão se ausentar do foro da liquidação, sem a expressa autorização do Banco Central do Brasil.

Art. 17. Os Conselheiros Fiscais estão sujeitos, também, à responsabilidade administrativa, a qual decorre do poder regulatório e fiscalizatório do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§1º Os conselheiros somente serão responsabilizados administrativamente, caso tenham participação, omissiva ou comissiva, no ilícito administrativo.

§2º Ao final do processo administrativo, com direito a ampla defesa, os conselheiros fiscais, poderão sofrer as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa pecuniária variável;
- III. Suspensão do exercício do cargo.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 18. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação dos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 19. Os conselheiros decidem, por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cada conselheiro terá direito a um voto.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 20. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas digitalizadas, aprovadas e assinadas pelos conselheiros presentes.

§ 1º As atas serão lavradas pelo secretário e deverão ser claras, concisas, objetivas, resumidas e que reflitam a realidade dos assuntos tratados e das decisões tomadas durante a reunião.

§ 2º As atas da reunião deverão ser lavradas e assinadas ao término da reunião.

Art. 21. A presença do conselheiro será confirmada por meio de assinatura na Lista de Presença e anexa à da ata de reunião do conselho.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO

Art. 22. As reuniões serão convocadas e presididas pelo coordenador do Conselho ou por seu substituto estatutário.

Art. 23. O Conselho Fiscal poderá aprovar cronograma anual das reuniões ficando, nesse caso, dispensadas as convocações pelo coordenador do Conselho.

CAPÍTULO V

DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 24. As reuniões sempre serão realizadas com a presença dos 3 (três) conselheiros efetivos, podendo suplentes participarem das reuniões, mas sem direito a voto, exceto na função de conselheiro efetivo.

Art. 25. As reuniões serão presididas pelo coordenador do Conselho Fiscal ou, na ausência dele, por outro conselheiro eleito pelos demais.

Art. 26. Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos em cronograma ou nas convocações, deverão ser cumpridos rigorosamente.

Art. 27. Cabe ao coordenador organizar e direcionar os trabalhos a serem desenvolvidos e evitar que haja perda de tempo com discussões e tarefas improdutivas.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Fiscal, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas

Art. 29. Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e, de conduta profissional e pessoal, mais praticados nos relacionamentos institucionais, conforme apresentado no Código de ética do Sicoob.

Art. 30. Quanto ao regulamento eleitoral, o processo eleitoral a ser cumprido pelas chapas candidatas nas eleições para conselheiro fiscal está apresentado em regulamento eleitoral próprio.

Art. 31. Situações relacionadas ao funcionamento do Conselho, não contempladas neste regimento, serão objeto de avaliação e de deliberação pela Assembleia Geral.

Art. 32. Este regimento interno entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Fiscal, e será revisado anualmente, ou alterado quando necessário.

Anexo

Cronograma de assuntos do Conselho Fiscal

Cronograma anual dos assuntos a serem tratados pelo Conselho Fiscal

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Auditoria e compliance												
Análise dos relatórios de controles internos - RCI	•		•		•		•		•		•	
Estratégia e orçamento												
Acompanhamento das metas do planejamento	•		•		•		•		•		•	
Acompanhamento do orçamento		•		•		•		•		•		•
Relatórios e informações financeiras e contábeis												
Análise dos balancetes mensais	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Análise das demonstrações financeiras		•						•				
Emissão de parecer sobre o Balanço												
Análise do relatório de informações gerenciais		•		•		•		•		•		•
Relatório das conclusões e recomendações decorrentes da sua fiscalização			•			•			•			•
Acompanhamento das atas do Conselho de Administração	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Assuntos administrativos diversos (*)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•

(*) Acompanhamento: (i) dos riscos de mercado, liquidez, crédito e operacional; (ii) da prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e (iii) de assuntos administrativos diversos de interesse do Conselho Fiscal.